



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 21/2/2012, às 18h
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV 557

00099

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
07/02/2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011

TIPO

1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ AGLUTINATIVA 3 ☐ SUBSTITUTIVA 4 ☐ MODIFICATIVA 5 ☒ ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ	01/01

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se § 2º ao Art. 14, com a seguinte redação:

§ 2º Independentemente de dolo será responsabilizado, ainda, aquele que fizer ou permitir a terceiro o uso das informações do cadastro para fins diversos dos expressamente previstos nesta Lei.

Sala das Sessões, 7 fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A proteção das informações que serão inseridas no Sistema Nacional de Cadastro é indispensável para a credibilidade da política. Não basta a sinalização da responsabilidade da União. Faz-se necessário também indicar a responsabilidade do servidor público ou empregado de entidade cadastrada ou conveniada que atuará na inserção dos dados das gestantes.



07/02/2012
DATA

ASSINATURA